



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.549/2026, de 25 de junho de 2026.

Dispõe sobre a reserva mínima de 30% (trinta por cento) dos espaços em feiras, festivais e eventos promovidos ou apoiados pelo Município para mulheres empreendedoras, e dá outras providências.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a reserva mínima de 30% (trinta por cento) dos espaços destinados à comercialização de produtos e serviços em feiras, festivais e eventos promovidos, organizados ou apoiados pela Administração Pública Municipal para mulheres empreendedoras.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se mulheres empreendedoras aquelas que desenvolvem atividade econômica formal ou informal, individualmente ou por meio de associações, cooperativas ou microempresas, sendo lideradas por mulheres.

Art. 3º A reserva de que trata esta Lei deverá ser observada em:

- I - feiras livres e feiras temáticas;
- II - festivais culturais, gastronômicos e turísticos;
- III - eventos institucionais promovidos pelo Município;
- IV - eventos realizados com apoio financeiro ou estrutural da Prefeitura.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios de seleção, priorizando:

- I - mulheres em situação de vulnerabilidade social;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

GABINETE DO PREFEITO

II - microempreendedoras individuais (MEIs);

III - participantes de programas sociais do Município;

IV - empreendimentos locais e sustentáveis.

Art. 5º O descumprimento desta Lei, por parte de organizadores de eventos apoiados pelo Município, poderá implicar na suspensão do apoio público, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo critérios, fluxos e instrumentos operacionais para sua execução.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de junho
de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL